

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 30.**

**Portaria nº 317, publicada no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Getúlio Vargas		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ENAE), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201405400		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>805/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ENAE), a ser instalada em Brasília - DF, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Administração Pública, bacharelado. Este processo foi protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201405400, em 30/4/2014.

A Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ENAE) está situada à Quadra SGAN, 602, módulos A, B e C, na cidade de Brasília, Distrito Federal. A Instituição de Ensino Superior (IES) é mantida pela Fundação Getúlio Vargas, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

**1. Histórico do processo**

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais tendo resultado “Satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 121741, realizada no período de 7/8/2016 a 11/8/2016, resultou nas seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,6
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,9
<b>Conceito Final 5</b>	

<b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	5
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	5
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	5
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	5

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	5
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	5
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	5
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	5
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	5
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	5
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	5
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	5
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	5
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	5
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	5
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	5
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	5
4.3 Gestão institucional.	5
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	5

5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	5
5.6 Infraestrutura para CPA.	5
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	5
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	5

A comissão atribuiu conceito satisfatório a todos os requisitos legais e normativos.

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização do curso de Administração Pública, pleiteado para ser ministrado pela Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ENAE), já passou por avaliação *in loco* e obteve o seguinte conceito:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração Pública, bacharelado.	18/10/2015 a 21/10/2015	4,0	4,3	3,3	4

Quanto aos requisitos legais e normativos, a comissão pontuou que os seguintes requisitos não foram atendidos na sua robustez:

4.3. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004;

4.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1, de 30/05/2012;

4.7. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010).

Além disso, não houve impugnação pela IES nem pela SERES.

Não obstante tais fragilidades, alcançou conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

## 2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 21/10/2016, registrou as seguintes considerações:

[...]

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV/ENAE possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 5, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “excelente” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Administração Pública apresentou projeto com perfil “muito bom” de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos do curso.*

*Os avaliadores do Inep apontaram atendimento parcial aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso superior pleiteado.*

*Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

Por fim, a SERES assim concluiu:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV/ENAE (código: 19320), a ser instalada no endereço Quadra SGAN, 602, módulos A, B e C, Brasília - DF, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no Rio de Janeiro - RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração Pública, bacharelado (código: 1288370; processo: 201405764), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **3. Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação in loco, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ENAE), juntamente com a autorização para o

funcionamento do curso de Administração Pública – bacharelado, está revestido das condições básicas para ser acolhido.

Isto porque, como se observa em análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ENAE), a ser instalada à Quadra SGAN, 602, módulos A, B e C, Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Também, neste mesmo ato, sou de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso superior de Administração Pública – bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, observando-se o número de vagas a ser estipulado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (uma) abstenção.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente